



A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹

Amanda Geisler Aires Bispar²

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Proteção Social Especial. Violência Sexual Intrafamiliar.

A presente pesquisa possui como tema uma análise sobre a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, a qual gera prejuízos a direitos como à saúde, educação, recreação, lazer e diversos outros, causando traumas que poderão se apresentar ao longo da vida. A delimitação da investigação está estruturada na contextualização da proteção social especial como ferramenta de enfrentamento à violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

Como problema de pesquisa, questiona-se: qual o papel da proteção social especial no enfrentamento das violações de direitos resultantes da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes?

Tem-se por hipótese inicial que no tocante à Proteção Social Especial, tanto a de média quanto a de alta complexidade, há de se considerar que as

¹ O presente trabalho conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, sendo fruto dos projetos de pesquisa “Violência contra crianças e adolescentes: a identificação de intersecções de violações de direitos no perfil de vítimas cadastradas nos bancos de dados de políticas públicas do município de Bagé-RS no período de 2011 a 2020” e “Direito, Inovação e Novas Tecnologias”, que vem sendo desenvolvidos no Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Centro Universitário da Região da Campanha (GEDIHCA-URCAMP).

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/ URCAMP) e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, integrando o Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias: o direito ao trabalho no cenário de novas tecnologias e o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes diante do isolamento social vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: amandabispar@gmail.com.



situações de violência sexual intrafamiliar se revestem de violação de direitos, o que remete diretamente à atuação por meio da equipe técnica-profissional desta seara da proteção. Nesse sentido, a atuação por essa via é a primeira que se espera seja qualificada com vistas ao enfrentamento imediato, tendo vista a necessidade de famílias e indivíduos em situação de direitos violados, a necessidade excepcional de retirada de quem sofreu a violência do convívio familiar e o recebimento de orientação e apoio sociofamiliar. Para tanto, há a necessidade de implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e seu serviço como via de atendimento socioassistencial em razão da violência em âmbito local e/ou regional, bem como a necessidade de aperfeiçoamento continuada da política de acolhimento institucional.

O objetivo geral da presente pesquisa busca percorrer a compreensão sobre a Proteção Social Especial como ferramenta de contribuição para o enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos apresentar a proteção jurídica dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Brasil, analisar o reordenamento político e institucional da Assistência Social resultante no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e discorrer sobre a Proteção Social Especial de forma a contribuir para o enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

O método de abordagem empregado é o dedutivo, a partir da análise geral da temática, especificando-se no decorrer do seu desdobramento. Como métodos de procedimento tem-se o monográfico. A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, mediante a investigação em artigos científicos, teses e livros, os quais foram coletadas no portal Google Acadêmico e no Banco de Teses e Dissertações da Capes.

Consolidados mediante a ratificação das convenções, declarações e dispositivos jurídicos no âmbito internacional, especialmente da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos



infraconstitucionais, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos da criança e do adolescente estão protegidos no ordenamento jurídico internacional e nacional e visam, dentre outras finalidades, estabelecer proteções contra as situações de violência sexual (MOREIRA, 2020).

A Constituição Federal abarcou no seu artigo 227 os direitos fundamentais da criança e do adolescente, inserindo o princípio da proteção integral, da prioridade absoluta e da tríplice responsabilidade compartilhada. A norma constitucional prevista no artigo é considerada norma jurídica de eficácia plena e imediata, não podendo ser vista como recomendação ou carta de intenções, possuindo capacidade de produzir efeitos jurídicos desde sua promulgação, vinculando o Poder Público a priorizar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à efetivação de direitos de crianças e adolescentes, devendo ser respeitada e reconhecida em sua integralidade (SILVEIRA; VERONESE, 2015).

Há que se considerar os avanços construídos pela Constituição Federal de 1988 para a assistência social como política pública e que acarretaram “novas configurações e novas concepções para a área dos direitos civis, políticos e sociais, expressas na organização do sistema de seguridade social brasileiro” (COUTO, 2004, p. 139-140), uma vez que no Brasil a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social constituem-se na base da Seguridade Social, inspirando a noção de Estado de Bem-Estar.

Em dezembro de 1993 foi aprovada a Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, considerando a proteção da família como foco de centralidade da política de assistência social (BRASIL, 1993). A partir dela coloca-se a proteção social como mecanismo de enfrentamento às diversas formas de exclusão social, incluindo ainda a estas demandas as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais e de bens culturais, objetivando não só a sobrevivência, mas também a integração de todos à vida social (BRASIL, 2004).

Para a regulamentação do Plano Nacional de Assistência Social (PNAS), deliberado e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em



2004 na IV Conferência Nacional da Assistência Social, aprovou-se em 2005 o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como marco instituidor da transformação da cultura baseada na caridade para uma noção ampla de direito e cidadania que relaciona a Assistência Social como política pública de proteção social articulada com a garantia de direitos e de condições dignas de vida (CUSTÓDIO; LEME, 2016).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) coloca-se como instrumento de unificação das ações da Assistência Social nos três níveis da federação, dividindo suas ações e serviços em dois níveis de atenção, a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. Este estudo concentra-se no nível da Proteção Social Especial, o qual pode-se caracterizar por serviços como aqueles direcionados aos sujeitos que, por vários fatores, não mais se encontram sob proteção e cuidado familiar, ou que tiveram seus direitos já violados, o que exige maior atenção ao acompanhamento individual, flexibilidade nas soluções protetivas, monitoramento dos encaminhamentos e estreita relação com o sistema de garantia de direitos e, conseqüentemente, o compartilhamento de seus processos com os atores deste sistema: Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos do Poder Executivo (BRASIL, 2004).

Os serviços da Proteção Social Especial dividem-se em dois níveis de complexidade: a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Em que pese ambas estarem direcionadas ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de direitos violados e possuírem como unidade pública de referência para o atendimento, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), diferenciam-se quanto a existência ou não de vínculos familiares e/ ou comunitários (BRASIL, 2004).

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, já houve a violação de direitos, mas os vínculos familiares e comunitários ainda permanecem. Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é direcionada aos casos nos quais os vínculos familiares e/ou comunitários já foram rompidos, além da ocorrência de violação de direitos. Nesse sentido, é imperioso observar



que as políticas socioassistenciais se constituem, na atualidade, em uma das instâncias primordiais de enfrentamento da violência (TAPAJÓS; CRUS; ALBUQUERQUE, 2007).

Assim sendo, a assistência social propicia a real possibilidade de legitimação das demandas de usuários, como as oriundas de situações de violência e, conseqüentemente transforma-se em espaço para o protagonismo social e democrático da população, uma vez que, no tocante à Proteção Social Especial, objeto de estudo da presente pesquisa, há de se considerar que as situações de violência sexual intrafamiliar se revestem de violação de direitos, o que remete diretamente à atuação por meio da equipe técnica-profissional desta seara da proteção. Nesse sentido, a atuação por essa via é a primeira que se espera que seja qualificada com vistas ao enfrentamento imediato, tendo vista a necessidade de famílias e indivíduos em situação de direitos violados, a necessidade excepcional de retirada de quem sofreu a violência do convívio familiar e o recebimento de orientação e apoio sociofamiliar. Para tanto, há a necessidade de implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e seu serviço como via de garantia de atendimento socioassistencial como uma ação crucial para a erradicação da violência em âmbito local e/ou regional, bem como a necessidade de aperfeiçoamento continuada da política de acolhimento institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Institui a Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Brasília, nov. 2004. Disponível em: www.mds.gov.br. Acesso em: 14 out. 2021.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.



CUSTÓDIO, André Viana; LEME, Luciana Rocha. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência familiar: uma análise pela perspectiva das políticas públicas socioassistenciais. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (Organizadores). **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas**. Curitiba: Multideia, 2016.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa Moreira. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. Normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente: uma questão de eficácia ou desrespeito?. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TAPAJÓS, Luziele; CRUS, José Ferreira da; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. **SUAS: Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2007. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acesso em 25 set. 2021.